



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS CAMPUS NAVIRAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2019

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, *Campus Naviraí*, com sede provisória a Rua Hilda, nº 203 – Bairro Boa Vista, Município de Naviraí-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0011-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Matheus Bornelli de Castro, nomeado pela Portaria nº 1.412 de 06 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2017, inscrito(a) no CPF sob o nº 084.383.486-29 portador da Carteira de Identidade nº 14.292.848 SSP/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2019, processo administrativo n.º 23347.000975.2018-50, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de reagentes químicos especificado (s) no (s) item (ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 01/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor homologado: FAROL – PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA., CNPJ 08.111.264/0001-24, estabelecido à Rua 01-A, nº109 - Qd. 35-A, Lote 12 - Setor Aeroporto - CEP: 74.075-070, Goiânia/GO. Fone/Fax: (62) 3225-7467 / 3224-5454 - E-mail: farolcientifica@hotmail.com / vendas@farolcientifica.com.br

SÓCIO ADMINISTRADOR: Neilon Carmo de Souza **CPF:** 431.487.941-68

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
9	Água oxigenada (Peróx. Hidrog.), 30 vol. Frasco 1 litro. Marca: Exodo – Ref: PH08025RA	Un.	8	25,98	207,84



11	Álcool etílico, hidratado, 70% (70 GL), líquido. Frasco com 1 litro. Marca: Itaja – Ref: 2003	Un.	46	4,97	228,62
16	Bicarbonato de sódio, pó branco, fino, peso molecular 84,01 g/mol, NAHCO_3 , pureza 99%, P.A./ ACS, CAS 144-55-8. Frasco 1 Kg. Marca: Exodo – Ref: BS06128RA	Un.	6	20,79	124,74
30	Cobre, pó avermelhado, inodoro, fórmula química CU, peso molecular 63,54 g/mol, pureza 99%, reagente P.A., CAS 7440-50-8. Frasco com 100g. Marca: Neon – Ref: 01045	Un.	2	61,39	122,78
31	Dicromato de amônio, pó cristalino vermelho alaranjado, brilhante, $(\text{NH}_4)_2 \text{CR}_2\text{O}_7$, peso molecular 252,06 g/mol, pureza 97%, reagente P.A, CAS 7789-09-5. Frasco com 1 Kg. Marca: Neon – Ref: 01083	Un.	2	305,56	611,12
35	Fenolftaleína, $\text{C}_{20}\text{H}_{14}\text{O}_4$, peso molecular 318,33 g/mol, cristal branco a levemente amarelado, reagente P.A., CAS 77-09-8. Frasco com 25g. Marca: Neon – Ref: 01247	Un.	6	10,99	65,94
55	Sulfato de cobre II pentahidratado, $\text{CUSO}_4 \cdot 5\text{H}_2\text{O}$, fino cristal azul, peso molecular 249,68 g/mol, pureza 99%, reagente P.A./ACS, CAS 7758-99-8. Frasco com 1 Kg. Marca: Exodo – Ref: SC09774RA	Un.	15	43,48	652,20
58	Sulfato de zinco, pó ou cristal, incolor ou branco, $\text{ZNSO}_4 \cdot 7\text{H}_2\text{O}$, peso molecular 287,60 g/mol, pureza 99%, reagente P.A / ACS, CAS 7446-20-0. Frasco com 1Kg. Marca: Exodo – Ref: SZ09282RA	Un.	2	44,59	89,18
61	Zinco (Zinco Metálico em pó), pó branco-azulado ou cinza prata, inodoro, ZN, peso molecular 65,38 g/mol, pureza 99,8%, reagente P.A., CAS 7440-66-6. Frasco com 100g. Marca: Neon – Ref: 02545	Un.	4	21,95	87,80

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o IFMS – *Campus Naviraí*.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Identificação	NV	CB	TL	DR	Total
9	Água Oxigenada	3	1	1	3	8
11	Álcool Etílico	20	15	1	10	46
16	Bicarbonato de Sódio	2	1	1	2	6
30	Cobre	1	-	1	-	2



31	Dicromato de amônio	1	-	-	1	2
35	Fenolftaleína	2	1	1	2	6
55	Sulfato de Cobre II	6	2	1	6	15
58	Sulfato de zinco	1	-	-	1	2
61	Zinco (Zinco Metálico em pó)	2	-	-	2	4

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

M. Castro



- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

M. Castro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Naviraí, 09 de maio de 2019.

Matheus B. de Castro

Representante legal do órgão gerenciador
Matheus Bornelli de Castro
Diretor-Geral
Portaria nº 1.412 de 06 de agosto de 2014

Milson Romão de Sousa

Representante legal do fornecedor registrado
FAROL – PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.
CNPJ 08.111.264/0001-24

08.111.264/0001-24
FAROL PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA
Rua 1A nº 109 Qd.35A Lt.12
St. Aeroporto CEP 74075-070
GOIÂNIA - GO